

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA
APLICADA – IPEA E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Fundação Pública Federal com sede na cidade de Brasília/DF, na Asa Sul, Edifício Centro Empresarial Brasília 50, à SEPS 702/902 – Bloco C - Torre B, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, **FERNANDO GAIGER SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº X16.11X.898-X8, nomeado pela Portaria nº 2.000, de 14 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 50, de 14 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Fundação Cesgranrio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, sediado(a) na Rua Santa Alexandrina, 1.011, bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 64-1-00070-8-D, expedida pela(o) CREA/RJ, e CPF nº X30.18X.087.X5, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 03002.002157/2023-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com observância ao processo SEI nº 03002.002157/2023-52, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores, conforme **Dispensa de Licitação 23, de 2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para a prestação de serviço técnico especializado na organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão, aplicação, correção de provas e divulgação do resultado final do concurso, bem como para a realização de procedimentos de heteroidentificação da autodeclaração dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas a negros e avaliação biopsicossocial dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas a **Pessoas com Deficiência (PcD)**, visando ao **provimento de 80 (oitenta) vagas, para cargo efetivo de nível superior no cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa**, que serão prestados nas condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no Termo de Referência Anexo Único e no edital de abertura.

1.2. O concurso público objeto deste contrato terá **validade de 2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União.

1.3. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, **10% (dez por cento), definidas em cada especialidade, serão reservadas a pessoas com deficiência**, providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, e do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e **20% (vinte por cento) serão reservadas aos que concorrerem a cotas para negros** (pretos e pardos), com fundamento na Lei n. 12.990/2014, em observância a Instrução Normativa MGI Nº 23 de 25 de julho de 2023. A definição das vagas por especialidade obedecerá a regra legal e jurisprudencial de arredondamento.

1.4. As **80 (oitenta) vagas** para o cargo Técnico de Planejamento e Pesquisa serão divididas em três grandes perfis que se subdividem em até 10 especialidades, com provas distintas para as habilidades específicas, descritas a seguir:

PERFIL	ESPECIALIDADE	VAGAS/80
PLANEJAMENTO, GESTÃO E LOGÍSTICA	ÚNICA	13
	PROCESSO EDITORIAL	3
PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CONHECIMENTO E DE DADOS	COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	5
	CIÊNCIA DE DADOS	4
	INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5
	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	5
PLANEJAMENTO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DA GESTÃO GOVERNAMENTAL	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO	16
	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	16
	POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO	8

	POLÍTICAS PÚBLICAS E SUSTENTABILIDADE	5
TOTAL		80

1.5. O concurso público objeto deste contrato será realizado por meio das seguintes etapas, de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- **A primeira etapa**, será composta de provas objetiva e discursiva, realizada em todas as capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal, de caráter eliminatório e classificatório.
- **A segunda etapa**, será constituída de avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.6. Provas discursivas - será corrigido o quantitativo equivalente a seis vezes o número total de vagas da especialidade, observando o limite mínimo de 30 provas, para candidatos de ampla concorrência. O mesmo número absoluto de provas será corrigido para os candidatos concorrendo às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, assim como para pessoas com deficiência. Desta forma, será corrigido o total de 1494 provas.

1.7. Os procedimentos de heteroidentificação para cotas de negros (pretos e pardos) e avaliação de condições de deficiência das PCD's por perícia biopsicossocial e médica serão realizados em Brasília e em todas as capitais brasileiras.

1.8. O cronograma final de execução do concurso será estabelecido entre as partes, após a aprovação do cronograma de execução. Em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data para entrega do resultado final do certame, prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

1.9. As alterações no cronograma devem ser acordadas com a contratante;

1.10. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA de Instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ética profissional e sem fins lucrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

3.1. A CONTRATADA será responsável pela organização, planejamento e realização de concurso público, conforme síntese descrita a seguir e no Termo de Referência, sendo expressamente vedada a subcontratação, em especial dos itens abaixo, salvo a locação dos imóveis onde serão realizadas as provas:

- 3.2. Da elaboração dos editais e divulgação dos atos pertinentes ao certame;
- 3.3. Das inscrições, do pedido de isenção da taxa, da reserva de vaga e do atendimento especial;
- 3.4. Da diagramação e impressão do caderno de prova e da folha de resposta;
- 3.5. Das elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetiva e discursiva;
- 3.6. Da Análise dos títulos dos candidatos classificados para esta etapa.
- 3.7. Da infraestrutura necessária;
- 3.8. Dos Recursos e respostas;
- 3.9. Do Procedimento de verificação da auto declaração dos candidatos negros;
- 3.10. Da avaliação biopsicossocial dos candidatos às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD);
- 3.11. Da Classificação final;
- 3.12. Dos resultados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA/DA EXECUÇÃO

4.1. As provas objetivas e discursivas, as bancas de heteroidentificação e de avaliação biopsicossocial dos candidatos às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência serão realizadas nas capitais brasileiras e no Distrito Federal

4.2. A data e os locais de realização das provas objetivas e discursivas, da avaliação biopsicossocial dos candidatos às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência e do Procedimento de verificação da auto declaração dos candidatos negros serão divulgados em Edital do concurso que será publicado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

5.2. Indicar representante (s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.

5.3. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do concurso.

5.5. Comunicar-se com a CONTRATADA, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

5.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, pré-requisitos, número de vagas, descrição sumárias do cargo, remuneração e requisitos para provimento, bem como proposta de conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis.

5.7. Notificar à CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

5.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

- 5.9. Aprovar todos os Editais e Comunicados elaborados pela CONTRATADA.
- 5.10. Validar o edital de abertura, com o conteúdo programático, e os demais editais, dentro do prazo acordado.
- 5.11. Fixar os valores das taxas de inscrição.
- 5.12. Arrecadar os valores das inscrições por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), em atendimento ao contido na Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União.
- 5.13. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos dados dos boletos de pagamento de candidatos inscritos e quantidade de inscrições efetivamente pagas, para confirmação das solicitações de inscrições.
- 5.14. Fazer cumprir e aprovar o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA.
- 5.15. Definir conjuntamente com a CONTRATADA, os indicadores exigíveis para seleção dos membros das bancas examinadoras, tais como: área de formação, nível de pós-graduação (mestrado ou doutorado), experiência em áreas pertinentes aos temas das provas e diversidade regional de formação e atuação, gênero e raça.
- 5.16. Acatar critérios rigorosos de isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros
- 5.17. Informar à CONTRATADA a conclusão de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas.
- 5.18. Elaborar Termo de Confidencialidade a ser assinado pela CONTRATADA.
- 5.19. Publicar os editais elaborados pela CONTRATADA no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do IPEA.
- 5.20. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:
- 6.2. Disponibilizar à CONTRATANTE a planilha de custo da realização do concurso.
- 6.3. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato.
- 6.4. Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, Cronograma final, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.
- 6.5. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 6.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, desde que lhe seja atribuída causa, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 6.8. Em caso fortuito ou de força maior, reaplicar as provas, em data(s) a ser(em) aprovada(s) pelo CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação.
- 6.9. Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.
- 6.10. Apresentar à CONTRATANTE garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.11. Assegurar todas as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo processamento dos pedidos de impugnação do Edital de Abertura e encaminhamentos das respostas aos candidatos.
- 6.13. Responsabilizar-se pela análise e resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição aos candidatos amparados pela Lei nº 13.656 de 2018.
- 6.14. Disponibilizar aos candidatos a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da inscrição do concurso.
- 6.15. Encaminhar aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, os cartões de convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, número de inscrição e outras informações pertinentes.
- 6.16. Disponibilizar na página na *Internet*, em *link* próprio, consulta ao local de provas por CPF do candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão.
- 6.17. Assegurar às pessoas com deficiência, ferramentas e equipamentos tecnológicos assistivos e pessoal capacitado para seu atendimento.
- 6.18. Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação da CONTRATANTE.
- 6.19. Elaborar comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer outros materiais pertinentes ao evento objeto desse contrato.
- 6.20. Dar publicidade ao evento objeto desse contrato, promovendo sua divulgação no endereço eletrônico da CONTRATADA, em link específico, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso.
- 6.21. Elaborar e especificar os conteúdos das provas devendo levar em consideração os conteúdos programáticos das provas a serem encaminhados pela Contratante.
- 6.22. Elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, conforme indicado no formulário de inscrição.
- 6.23. Selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame.
- 6.24. Responsabilizar-se pela correção das provas objetiva, discursiva e análise de títulos.
- 6.25. Designar previamente os membros das bancas examinadoras responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva e títulos.
- 6.26. Selecionar pessoal capacitado e material para atender os itens 9.7.5 ao 9.7.7 do Termo de Referência.
- 6.27. Disponibilizar de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas).
- 6.28. Encaminhar diretamente à CONTRATANTE as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio magnético conforme discriminado nos itens 9.10.1.1. ao 9.10.2 do Termo de Referência.
- 6.29. Atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente Projeto Básico e observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em face das especificidades do objeto da contratação.
- 6.30. Ter parque gráfico próprio, priorizando a segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público.

- 6.31. Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a CONTRATADA deverá atender aos itens 9.11.6 ao 9.11.11 do Termo de Referência.
- 6.32. Assinar Termo de Confidencialidade elaborada pela CONTRATANTE.
- 6.33. Adotar critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolvem, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.
- 6.34. Proibir, nas salas em que serão aplicadas as provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico.
- 6.35. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.
- 6.36. Disponer de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.
- 6.37. Arcar com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de coordenação, de transporte de todo o material relativo ao concurso, materiais, bem como encargos e impostos e outras despesas.
- 6.38. Providenciar a locação de espaço físico, a organização e a logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação do evento.
- 6.39. Assegurar que os locais de aplicação das provas possuem infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 6.40. Disponer em todos os locais de aplicação das provas, de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.
- 6.41. Instituir, em todas as capitais brasileiras e em Brasília, comissão específica em número suficiente para a realização da perícia biopsicossocial e médica dos candidatos declarados com deficiência, nos termos da Lei 13.146 de 2015 e as bancas para procedimento presencial de heteroidentificação, nos termos da Instrução Normativa MGI nº 23, de 2023.
- 6.42. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, da íntegra dos editais de abertura; de convocações, resultados provisórios e definitivos de todas as fases do concurso; do resultado final do certame; e de todas as eventuais retificações.
- 6.43. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento e no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Gestão e Fiscalização

- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atendendo às demais determinações do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, cuja fiscalização seguirá os ditames da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 11.246/2022.
- 7.11. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 7.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas, a instituição contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

8.1.2. Os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.

8.1.2. Deverá separar os resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

8.1.3. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

8.1.4. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 257/1999, se houver sua utilização.

8.1.5. Dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/20226.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e o seu direito ao contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

9.2. Erros substanciais são aqueles que causem prejuízos financeiros ou à imagem do CONTRATANTE, tais como problemas e erros no sistema da CONTRATADA, que prejudiquem o atendimento aos candidatos e/ou ocasionem o vazamento de informações do concurso.

9.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9.4. As sanções previstas, em face da gravidade das infrações, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. O grau, o percentual correspondente a multa, bem como a descrição e grau da infração a serem aplicados como sanções administrativas, estão discriminados nos quadros constante do item 12.5. do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ipea para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113601

Fonte: 1444

Programa de Trabalho: 032

Elemento de Despesa: 339039-48

PI: 100ADMNIBSB - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), para atender às despesas da mesma natureza, a alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos termos do despacho administrativo que atestou a disponibilidade orçamentária, proferido no procedimento de contratação direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, pelo valor de:

Nº INSCRITOS	VALORES
Até 30.000	R\$ 2.700.000,00
De 30.001 até 35.000	R\$ 2.700.000,00 + R\$ 57,00 x (nº inscritos - 30.000)
De 35.001 até 40.000	R\$ 2.984.943,00 + R\$ 52,00 x (nº inscritos - 35.000)
Acima de 40.000	R\$ 3.244.891,00 + R\$ 47,00 x (nº inscritos - 40.000)

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à execução do concurso objeto deste contrato, já consideradas as isenções asseguradas por lei e a eventual inclusão ou manutenção de candidatos por força de ordem judicial (observados os limites de responsabilidade da contratada), em quaisquer fases ou etapas do concurso, estando ciente a CONTRATADA de que o programa de desembolso financeiro seguirá obrigatoriamente as parcelas referidas no item 14 do Termo de Referência e item 11.3 deste contrato.

11.3. O pagamento será efetuado em quatro parcelas:

11.3.1. 30% após o fechamento do cadastro de inscritos no Concurso;

11.3.2. 20% após aplicação das provas Objetivas e Discursivas;

11.3.3. 20% após a divulgação do resultado provisório da Prova Discursiva;

11.3.4. 30% após entrega do Resultado Final e relatórios previstos no item 9.10. do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores da contratação não serão reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, **correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

13.1.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal indicado pela CONTRATANTE, documento comprobatório da garantia prestada.

13.1.2. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros, prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

13.1.3. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato anterior.

13.1.4. A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência deste Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término deste, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais obrigações contratuais.

13.1.5. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura e encerra-se após 12 meses, contados da homologação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, nos termos da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

15.2. A CONTRATADA declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

15.3. A CONTRATADA isenta A CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

15.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE com a CONTRATADA somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATADA tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATADA para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito.

15.5. Dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE observarão as regras da LGPD (Lei 13.709/18) relativas ao tratamento de dados pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1. Fica proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os artigos 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

17.3. A CONTRATANTE poderá declarar o contrato rescindido unilateralmente, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

17.3.1. Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;

17.3.2. Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;

17.3.3. Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

17.3.4. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

17.3.5. Constatação que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

17.4. A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

17.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

17.4.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, no que couber;

17.4.3. Responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.4.4. Retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, no Distrito Federal.

20.2. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento, firmam o presente instrumento em meio digital, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais decorrentes.

FERNANDO GAIGER SILVEIRA

Diretor de Desenvolvimento Institucional - IPEA

CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA

Presidente - Fundação Cesgranrio

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Manoel de Ribamar Cardoso Barroso

2) Nome: Marinésia Lemos Souto

Matrícula Funcional nº: **43***

Matrícula Funcional nº: **41***



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2023 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 105

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Dispensa Nº 23/2023. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA.

Contratado: 42.270.181/0001-16 - FUNDACAO CESGRANRIO. Objeto: Contratação de instituição especializada para a prestação de serviço técnico especializado na organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão, aplicação, correção de provas e divulgação do resultado final do concurso, bem como para a realização de procedimentos de heteroidentificação da autodeclaração dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas a negros e avaliação biopsicossocial dos candidatos optantes por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (pcd), visando ao provimento de 80 (oitenta) vagas, para cargo efetivo de nível superior no cargo de técnico de planejamento e pesquisa, que serão prestados nas condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no termo de referência anexo único e no edital de abertura..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 10/11/2023 a 10/11/2024. Valor Total: R\$ 2.700.000,00. Data de Assinatura: 10/11/2023.

(COMPASNET 4.0 - 20/11/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIREÇÃO
CONCURSOS